



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2192 de 28/12/1999
[Signature]

LEI Nº 1.888

Data: 20 de dezembro de 1999

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à creches e entidades.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, anual, de 1º de janeiro até 31 de dezembro do ano 2000, para manutenção das creches e entidades abaixo relacionadas:

I – Creche Mãe Augusta Zanatta, no valor total de até R\$ 39.095,00 (trinta e nove mil e noventa e cinco reais);

II – Creche Elisa Rosa Colla Padoan, no valor total de até R\$ 41.416,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais);

III – Creche 3 Marias, no valor total de até R\$ 38.218,00 (trinta e oito mil, duzentos e dezoito reais);

IV – Creche União, no valor total de até R\$ 43.583,00 (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais);

V – Creche São Miguel, no valor total de até R\$ 42.402,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e dois reais);

VI – Creche Madre Paulina, no valor total de até R\$ 35.498,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais);

VII – Creche Raio de Luz, no valor total de até R\$ 28.487,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais);

VIII – Creche Criança Feliz, no valor total de até R\$ 32.099,00 (trinta e dois mil e noventa e nove reais);

IX – Creche Toca do Coelhoinho, no valor total de até R\$ 44.233,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais);

X – Creche Comunitária do Bairro São João, no valor de R\$ 37.827,19 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos);

XI – Fundação do Bem Estar do Menor – FUNDABEM, no valor de R\$ 7.628,00 (sete mil, seiscentos e vinte e oito reais);

XII – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

XIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, previsto no Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal